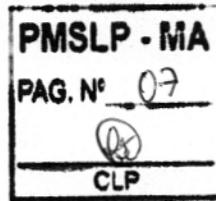




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

Ainda fica justificada a contratação por dispensa de licitação, conforme prevê Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por tratar de prestação de serviços cujo valor é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23. E, quanto ao objeto, a finalidade e preço observam-se o que versa o artigo a seguir:

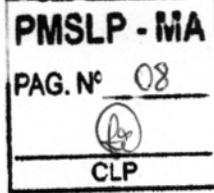
Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II – *Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)*

IV – *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Assim sendo, é notável, então, que as hipóteses de contratação direta são excepcionais, jamais podendo ser tidas como a regra geral. De fato, “a dispensa pressupõe, necessariamente, a ideia de licitabilidade”. Este indica qualidade do que pode ser licitado, isto é, adquirido ou alienado mediante a observância de certos requisitos fundamentais, é o caso em tela, em se tratando de período pandêmico encontra-se respaldo a luz da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020.

Diante da situação a finalidade da dispensa tem por objetivo a Contratação emergencial de empresa para serviço de locação de estrutura provisórias no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, devido ao enfrentamento causado pela COVID-19, pelo período de 30 (trinta) dias a ser instalada na Avenida Professor João Moraes de Souza, nas proximidades da Caixa Econômica Federal, para atender e proporcionar o conforto dos beneficiários dos Programas de auxílio do Governo Federal, a fim de manter o distanciamento conforme recomendado pelos Órgãos da Saúde.

O valor para a contratação estima-se em R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais), sendo apresentada proposta pela Empresa LAEVIO S DE ANDRADE, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 15.731.389/0001-12, a única Empresa a apresentar proposta.

Exposto acima, o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar a contratação, pois tem amparo legal.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de abril de 2020.


VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento